



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

CONTRATO N.º 001/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESAR: **EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, TENDO POR OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, CONTEMPLANDO A TANTO A EXECUÇÃO DE PEÇAS A EXEMPLO DE DEFESAS EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RECURSOS, DILIGÊNCIAS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS QUANDO DOS JULGAMENTOS, QUANTO O ACOMPANHAMENTO DE FORMA TEMPESTIVA DE DEMANDAS JURÍDICAS E TRABALHOS CONSECUTIVOS, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA PARA DEFESAS DOS DIREITOS E INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, EM FACE DE PROCESSOS, NOS QUAIS A CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA QUE TRAMITAM NESTE TRIBUNAL, VERBI GRATIA OS RELATIVOS A ANÁLISES DE PCAS, INSPEÇÕES ESPECIAIS DE CONTAS, REPRESENTAÇÕES, DENÚNCIAS, CUMPRIMENTO DE DECISÕES, ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, DENTRE OUTRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal JORGE LUIZ DE LIMA SANTOS, portadora do CPF/MF n.º 027.009.714-77, RG n.º 2349429 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Luiz Xavier de Araújo, Nº 672, Acaú, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado, no presente instrumento, a empresa **EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 34.939.053/0001-94; estabelecida na Rua Clemente Rosas, 277 – Anexo a CXPST 05 – Torre – 58.040-170 – João Pessoa/PB; ora representada pelo Senhor: **EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ** residente e domiciliado na Rua Helena Freire, 187 APTO: ALTIPLANO – 58.046-190 - João Pessoa/PB; CPF/MF sob o n.º 049.075.424-45; RG: 2.644.630-SSP/PB; OAB/ PB n.º 22302.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 001/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Financeiro e Administrativo.

1.2 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, CONTEMPLANDO A TANTO A EXECUÇÃO DE PEÇAS A EXEMPLO DE DEFESAS EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RECURSOS, DILIGÊNCIAS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS QUANDO DOS JULGAMENTOS, QUANTO O ACOMPANHAMENTO DE FORMA TEMPESTIVA DE DEMANDAS JURÍDICAS E TRABALHOS CONSECUTIVOS, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DEFESAS DOS DIREITOS E INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, EM FACE DE PROCESSOS, NOS QUAIS A CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA QUE TRAMITAM NESTE TRIBUNAL, VERBI GRATIA OS RELATIVOS A ANÁLISES DE PCAS,, INSPEÇÕES ESPECIAIS DE CONSTAS, REPRESENTAÇÕES, DENÚNCIAS, CUMPRIMENTO DE DECISÕES, ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, DENTRE OUTRAS	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
Valor Total					42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **22/01/2022**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive custos adicionais para deslocamento e hospedagem referentes a serviços prestados em outro local fora da região metropolitana de João Pessoa-Pb.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
4.4.6 – Realizar visitas **IN LOCO**, para prestação dos serviços.
4.4.7 – Arcar com despesas com deslocamento ao Município de Pitimbu e em toda região metropolitana de João Pessoa, incluindo, as comarcas de CAAPORÃ, CONDE e ALHANDRA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
5.2 - O valor do CONTRATO fica em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais); mensal, Totalizando R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), onerando nas dotações/ 2021:
02.020 – Secretaria de Administração.
02020.04.122.2036.2526 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
02.030 – Secretaria de Finanças.
02030.04.123.2038.2527 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irreeajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre os serviços não realizados.
8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão Contratual poderá ser:
9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 22 de JANEIRO de 2021.


JORGE LUIZ DE LIMA SANTOS
PREFEITO/ CONTRATANTE


EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 34.939.053/0001-94


EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ

CPF/MF: 049.075.424-45

RG: 2.644.630-SSP/PB - OAB/ PB n.º 22302.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º 
RG N.º 306245-7 SSP/PB

2.º 
RG N.º 3.704.406

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE